



AFIXADO  
Em: 13 / 04 / 17  
Daniele Carlos Moreira  
Mat. 40212

LEI Nº 2.605, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Maracanaú passa a reger-se na forma desta Lei, sem prejuízo da existência das demais normas legais em vigor, naquilo em que não for contrária.

**Art. 2º.** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Maracanaú fica assim constituída:

**I - órgãos da Administração Direta:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria de Governo;
- e) Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais;
- f) Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;
- g) Secretaria de Educação;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j) Secretaria de Infraestrutura;
- l) Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- m) Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;
- n) Secretaria de Esporte;
- o) Secretaria de Cultura e Turismo;
- p) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica;
- q) Secretaria de Juventude e Lazer;
- r) Secretaria de Defesa Social;
- s) Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- x) Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais.

**II - órgãos de desconcentração administrativa:**

- a) Guarda Municipal de Maracanaú;
- b) Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes.

**III - entidades da Administração Indireta:**

- a) Fundação de Cultura;
- b) Autoridade Reguladora dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário de Maracanaú;
- c) Instituto de Previdência do Município de Maracanaú.



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**AFIXADO**  
Em: 13 / 04 / 17  
Daniele Carlos Moreira  
Mat. 40212

#### **IV – Fundos**

- a) Fundo de Defesa do Meio Ambiente;
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- c) Fundo Municipal Habitação de Interesse Social;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social;
- e) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Fundo Municipal de Saúde – Administração Central;
- g) Fundo Municipal de Saúde – Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda;
- h) Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
- i) Fundo de Modernização da Procuradoria-Geral do Município;
- j) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 3º.** Fica criado o Gabinete do Vice-Prefeito, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, unidade administrativa desconcentrada e vinculada financeira, orçamentária e estruturalmente à Secretaria de Governo, com finalidade auxiliar o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares e coordenar as suas relações políticas, institucionais e administrativas.

**Parágrafo único.** Para compor a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito criado no *caput* deste artigo, serão remanejados cargos públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mediante ato administrativo competente do Chefe do Poder do Executivo.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, em qualquer mês do exercício de 2017, com base no que dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento do órgão criado por esta Lei.

**Art. 5º.** Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 13 DE ABRIL DE 2017.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2017  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430